



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2434/2024

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

Processo nº 0876915-15.2024.8.19.0001
ajuizado por -----

Trata-se de Autora com quadro clínico de **mamas volumosas**, com **escoliose**, dor em região torácica e cervical e escoriações em ombros devido ao peso das mamas sobre a roupa de sustentação (Num. 125523161 - Pág. 7), solicitando o fornecimento de **consulta em cirurgia plástica** e a **cirurgia** (mama) (Num. 125523160 - Pág. 8).

A **hipertrofia mamária** pode ser definida como “um aumento da glândula mamária além dos limites fisiológicos, com exceção dos aumentos causados por ferimentos, hemorragias, inflamações e gravidez. Estudos demonstraram o quanto a hipertrofia mamária pode alterar o componente funcional, acarretando transtornos de ordem circulatória, respiratória e postural. Isso traz repercussão no centro de gravidade normal e exacerbação das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral, ocasionando dor, alterações posturais da região deltóidea e dermatite submamária. Sendo assim, as pacientes com diminuição da capacidade funcional por hipertrofia mamária têm maior possibilidade de alívio dos sintomas com uma mamoplastia redutora e também de uma melhora da sua qualidade de vida de forma global¹.

Assim, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica** e a **cirurgia** (mama) **estão indicadas** ao manejo da condição clínica da Autora - **mamas volumosas, com escoliose, dor em região torácica e cervical e escoriações em ombros devido ao peso das mamas sobre a roupa de sustentação** (Num. 125523161 - Pág. 7). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, plástica mamária feminina não estética, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.10.01.007-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

De acordo com a plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), a Autora foi atendida no Hospital Municipal Barata Ribeiro em 11/05/2022, para **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, para tratamento de **hipertrofia da mama**.

¹ Scielo. ARAÚJO, C. D. M. Et al. Influência da Hipertrofia Mamária na Capacidade Funcional das Mulheres. Rev Bras Reumatol, v. 47, n.2, p. 91-96, mar/abr, 2007. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbr/a/Bw6C5p9gJ6yfWGsLNB3DN3R/?format=pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 01 jul. 2024.



Portanto, considerando que a Autora já foi atendida para o tratamento da sua condição clínica e que ainda aguarda em fila interna (Num. 125523161 - Pág. 10), informa-se que é de responsabilidade do Hospital Municipal Barata Ribeiro garantir à Autora o tratamento da sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 125523160 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02